

ESTATUTO SOCIAL

ATBSPJ Santos  
Microfilme H.º

48833

*Antônio*



CAPÍTULO I

078745

INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Operadores Portuários do Estado de São Paulo, doravante nomeada como SETTAPORT, denominada FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, com sede na Rua. XV de Novembro, 172 – 1º andar – Santos/SP, poderá manter dependências e atuação em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo 1º - A Fundação Settaport tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A Fundação Settaport tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 3º - A Fundação Settaport não tem caráter político-partidário ou discriminação religiosa, racial e social, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2 - A Fundação tem por principal finalidade sistematizar sua atuação em projetos de interesse da comunidade, de forma ampla e objetiva, apoiando ou desenvolvendo projetos sociais, realizando a Integração Porto Cidade, sob os princípios da Responsabilidade Social nas comunidades, prioritariamente, nas áreas de educação, saúde, meio-

ambiente, cultura, esportes, capacitação profissional, geração de renda, ação e comunicação social, em especial na área de TV e Rádio difusão;

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

078745

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

48833

I - Executar outras atividades compatíveis com sua finalidade, prioritariamente, nas áreas de educação, saúde, meio-ambiente, cultura, esportes, capacitação profissional, geração de renda, ação e comunicação social, em especial na área de TV e Rádio difusão;

II – Reunir, organizar, articular e integrar conjunto de instituições com o propósito de contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável mediante a difusão e a reaplicação em escala de Tecnologias Sociais;

III – Estimular, promover e participar de projetos, ações, campanhas e estudos relativos à Responsabilidade Social e Voluntariado;

IV – Promover campanhas e ações de cidadania nas comunidades de interesse da Fundação e a Integração Porto Cidade.

V - Apoiar projetos ou iniciativas já em curso, sustentados ou patrocinados por entidades de reconhecida idoneidade.

VI – Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

VII – Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimento útil ao processo de desenvolvimento da Arte e Cultura.

Parágrafo 1º – Observados os limites dos seus objetivos, a Fundação poderá contratar terceiros para prestação de serviços técnicos e firmar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, do país ou do





exterior, e ainda, constituir filiais, em âmbito nacional, destinadas a dar andamento em projetos da Fundação, com CNPJ próprio para cada uma delas.

078745 . . . . . 48833

Parágrafo 2º - A Fundação dedicar-se-á às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio de execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio de doação de recursos físicos humanos e financeiros; ou à prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

#### CAPÍTULO IV

#### PATRIMÔNIO

Artigo 3 - O patrimônio da Fundação Settaport é constituído pela dotação inicial do instituidor Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Settaport, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) descritos na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a serem adicionados por doações, subvenções, legados ou contribuições feitas por pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo 1- A Fundação Settaport poderá destinar parcela dos recursos por ela administrados para a constituição de fundos patrimoniais, cuja



renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

**078745**

Parágrafo 2 - O fundo patrimonial referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos ou ações, após regular autorização da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e aprovação do Ministério Público.

Artigo 4 - Os bens e direitos da Fundação Settaport somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação Settaport, que se efetivará somente após autorização do Ministério Público.

Artigo 5 - Os bens e direitos da Fundação Settaport serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins, aplicando-se suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assim como, as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Único- A aquisição, alienação e oneração de bens móveis e direitos dependem de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 6 - Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão revertidos a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam mais coincidentes possíveis com a finalidade estabelecida no Artigo 2º deste Estatuto.

*Expediente*

48853

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º



CAPÍTULO V

DA RECEITA

RTDOPJ Santos  
Microfilme n.º

078745

48853

*Handwritten signature*

Artigo 7 - A receita da Fundação Settaport será constituída:

I – pela destinação mensal, pelo mantenedor principal, de dotação para o custeio de despesas da Fundação e investimento em projetos;

II – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

III – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – pelas doações, patrocínios ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação SETTAPORT, pela União, Estados, Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – pelas rendas derivadas das suas marcas;

IX – por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da Fundação Settaport, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe

*Handwritten signature*

são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. A aplicação de recursos financeiros do patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

RTDOPJ Santos  
Microfilme n.º



I – a garantia dos investimentos (risco zero); **078745 . . . 48833**

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. *[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VI

### MANTENEDOR

Artigo 8 - O Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SETTAPORT é o mantenedor principal da Fundação

Parágrafo Único - Serão considerados mantenedores eventuais aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que, em continuado, por pelo menos 12 (doze) meses, contribuírem financeiramente com a Fundação SETTAPORT, excetuando-se as contribuições por Incentivo Fiscal.

## CAPÍTULO VII

### Da Administração

Sessão I

Dos órgãos sociais

Artigo 17 - A Fundação SETTAPORT será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

I. Conselho de Administração

II. Diretoria Executiva

III. Conselho Fiscal

*[Handwritten signature]*

Artigo 18º - O exercício das funções de integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não serão remuneradas, direta ou indiretamente a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicadas integralmente na consecução do objetivo social da Fundação.

Parágrafo 1º - Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho de Administração, por valores praticados pelo mercado onde a Fundação exerce suas atividades.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, ou seja, todos os membros da Fundação, não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

48833

### Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Fundação SETTAPORT

Artigo 21 - O Conselho de Administração será formado por no mínimo (05) cinco e máximo de 07 (sete) membros, indicados pelos seus pares  
Parágrafo Único – O instituidor Settaport poderá indicar um membro para compor para compor o Conselho de Adminsitração.

Artigo 22 – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, será procedida a indicação, pela maioria dos membros do

Conselho, de um substituto para cumprimento do prazo restante respectivo mandato.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados a Fundação Settaport .

Artigo 24 – Os membros do Conselho Administrativo, não poderão exercer função cumulativa com os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração:

1. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva da Fundação, podendo solicitar o auxílio de auditoria externa, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal.
2. Indicar os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados em Reunião do Conselho.
3. Orientar e colaborar com as atividades da Fundação;
4. Estabelecer diretrizes para elaboração das normas de procedimento interno;
5. Orientar a política de investimentos;
6. Fiscalizar a gestão e aprovar as contas da Diretoria Executiva, com posterior envio ao Ministério Público.
7. Apreciar e aprovar o orçamento e o balanço anual;
8. Estabelecer as contribuições e outras fontes de renda da Fundação;
9. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
10. Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por período não superior há 6 meses, podendo ser renovadas.
11. Manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente ou membros de Diretoria Executiva.
12. Opinar sobre os casos omissos neste Estatuto e do Regimento Interno.



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

48833





13. Nomear e substituir os Membros da Diretoria Executiva.
14. Fazer valer o presente Estatuto.
15. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes.
16. Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior autorização do Ministério Público.
17. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação.
18. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, vantagens, benefícios e outras compensações de seu pessoal.

48833

*[Handwritten signature]*



Parágrafo 1º: O Presidente, Vice Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes, por maioria simples. para mandato de 5 (anos) anos, admitida a recondução ,mantendo-os nos cargos até nova escolha.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em Lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em Atas, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade. As atas serão submetidas ao Ministério Público para posterior registro.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, mediante convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias , por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos membros do Conselho de Administração ou pelo Ministério Público, para examinar e aprovar:

- I. até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho

*[Handwritten signature]*

Fiscal; através de email e / ou carta, para o endereço cadastrado na Fundação

- II. até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal, através de email e / ou carta, para o endereço cadastrado na Fundação.



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho de Administração dará posse a 4 8 8 3 3  
Diretoria Executiva da Fundação.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificadamente:

- I - Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da Condição de Conselheiro.
- II- Infração as normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno.
- III- Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação.
- IV - Prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus instituidores.
- V - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado por escrito, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI - Prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho de Administração, salvo na hipótese do item V, quando do desligamento será automático.

Parágrafo 7º - Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita e oral.



Artigo 26 - Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

48833

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente na sua ausência bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 28 – Compete ao Secretário Geral,

- I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e redigir atas;
- II - Divulgar e publicar todas as notícias dos interesses da entidade.
- III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências

### Sessão VIII

#### Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - A Diretoria da Fundação, órgão de direção e de execução, incumbido de promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, é constituída por profissionais com reconhecida experiência nas áreas de atuação, com mandato de 5 (cinco) anos podendo ser reconduzidos e terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. 1º Vice Presidente
- III. 2º Vice Presidente
- IV. Secretário Geral
- V. 2º Secretário

VI. 1º Tesoureiro

VII. 2º Tesoureiro

Artigo 29– Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Técnica, não serão remunerados.

Parágrafo 1º – Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria da Fundação devem renunciar previamente ao cargo de conselheiro, para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Parágrafo 2º – A Presidência da Diretoria Executiva, será, preferencialmente, ocupada por pessoa de notório conhecimento de Gestão no Terceiro Setor, comprovado através de documentos e currículo, na mesma função (Presidente).

Parágrafo 3º - Poderão ser compostas Assessorias Técnicas que tem por função auxiliar a Diretoria Executiva, ligadas diretamente ao 1º Vice-Presidente na condução da estratégia de ação da Fundação, bem como nos programas específicos a serem desenvolvido, serão no mínimo de 9 (nove) e no máximo 15 (quinze), preferencialmente, nas seguintes áreas: Comunidades, Cultura, Educação, Esporte, Saúde, Meio-Ambiente, Geração de Renda, Qualificação e Requalificação Profissional e Comunicação Social.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva poderá a seu critério eleger e definir novas áreas de necessidade, nomear e destituir Conselhos Técnicos, dentro do limite estipulado, de acordo com as necessidades da Fundação, ouvindo o Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As Assessorias Técnicas serão ocupados por pessoas com notório reconhecimento de atuação em sua área.

Artigo 30 - São atribuições da Diretoria Executiva da Fundação SETTAPORT

I. Responder, cada diretor, individualmente, pelos atos praticados.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

48833



II. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão em sua área específica.

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente Estatuto Social naquilo que lhe couber.

IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

V. Praticar todos os atos de administração executiva da Fundação e oferecer ao Conselho de Administração os subsídios técnicos e informações solicitadas.

VI - Instituir a seu critério, ouvindo o Conselho de Administração, Núcleos de Representação da Comunidade, com o objetivo de democratizar a participação e acesso da sociedade de forma organizada a Fundação.

VII- elaborar e apresentar ao Conselho de Administração:

a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

VIII – Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais.

IX – Submeter à apreciação do Conselho de Administração a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Artigo 31 – O Presidente tem as seguintes competências:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as decisões da

Diretoria e do Conselho de Administração.



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

48833



RTCPJ Santos  
Microfilme n.º

48833

II. Admitir, remover, promover, comissionar, advertir e demitir funcionários.

III. Assinar acordos, convênios e contratos, devendo observar os procedimentos constantes neste estatuto, nos regulamentos próprios e no contrato de gestão, após aprovação do Conselho de Administração.

IV. Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou na ausência deste pelo 2º Tesoureiro, ambos devidamente autorizados junto às instituições financeiras.

V. Representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

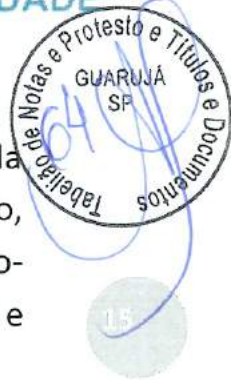
VI. Delegar competência a membro da diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional da Fundação para exercer, na parte ou no todo, atribuições específicas.

VII. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas no Estatuto Social, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Fundação e regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Fundação relativamente a membros da Diretoria.

VIII. Representar a Fundação SETTAPORT em todas as suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Artigo 32 – Compete ao 1º Vice-Presidente:



I - Substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

II- Auxiliar a Diretoria Executiva, na condução da estratégia de ação da Fundação, bem como nos programas específicos a serem desenvolvidos, nas áreas: Comunidades, Cultura, Educação, Esporte, Saúde, Meio-Ambiente, Geração de Renda, Qualificação e Requalificação Profissional e Comunicação Social.

III - Colaborar, ativamente, com o Presidente e na gestão dos projetos da Fundação.

IV - Organizar relatório das atividades da Fundação Settaport do ano anterior, contendo o resumo das principais atividades verificadas no período.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

Artigo 33 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

48833

I - Substituir ao 1º Vice Presidente, em sua falta ou impedimento ou ao Presidente, na falta ou ausência dos dois primeiros.

II - Colaborar, ativamente, com o Presidente e na gestão dos projetos da Fundação.

III – Juntamente com o 1º Vice Presidente, organizar relatório das atividades da Fundação Settaport do ano anterior, contendo o resumo das principais atividades verificadas no período.

Artigo 34 - Compete ao Secretário Geral:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;

II - Divulgar e publicar todas as notícias dos interesses da entidade.

III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências

Artigo 35 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 36 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

48833

*Amadeu*

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação.

Artigo 37 - Compete ao 2º Tesoureiro

*[Handwritten signature]*



I - colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação, quando na ausência do 1º Tesoureiro.



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

..... 48833

*Handwritten signature*

## Sessão V

### Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração e empossados na Reunião do Conselho de Administração, para mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º – A posse dos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer antes da primeira reunião ordinária.

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido no início de cada mandato, pela maioria de seus membros.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, no primeiro quadrimestre, ou em qualquer tempo, por convocação escrita de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocada pela mesma autoridade, por 2/3 dos Membros do Conselho de Administração ou pelo Ministério Público, compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeiro da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração.

*Handwritten signature*



II - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.

III – Recomendar ao Conselho de Administração a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas a aprovação do Ministério Público para posterior registro.

RTD6RJ Santos  
Microfilme n.º

48833

## CAPÍTULO IX

### Das disposições transitórias

Artigo 40 - Para efeito da escolha do primeiro Conselho de Administração, após a presente Reformulação Estatutária, será escolhido pelos membros, em atividade, do atual Conselho Curador, eleito em 25 de janeiro de 2012.

## CAPÍTULO X

### Do exercício financeiro e orçamentário

Artigo 41 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 42 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva, apresentará ao Conselho de Administração o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – Estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

II – Fixação de despesa com discriminação analítica

48833

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá até 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

19

Parágrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Artigo 43 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 30 de março de cada ano, com base no relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades

II – Balanço Patrimonial

III – Demonstração de resultados do exercício

IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos.

V – Relatório e parecer da auditoria externa, caso tenha sido realizada.

VI – Quadro comparativo entre despesa realizada e fixada

VII – Parecer do Conselho Fiscal

Parágrafo 2º - A prestação de contas observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas brasileiras de contabilidade

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 3º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, para posterior envio ao Ministério Público.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

## CAPÍTULO XI

48833

### Da alteração do Estatuto

Artigo 44 – O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo menos 3 (três) integrantes de seu Conselho de Administração desde que:

I – A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos competentes para gerir e representar a Fundação.

II – A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.

III – Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

### Das disposições finais



Artigo 45 - Em caso de extinção da Fundação SETTAPORT, seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra ONG qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação

078745

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

Artigo 46 - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da Fundação, em qualquer hipótese.

68033

*[Handwritten signature]*

Artigo 47 - A Fundação SETTAPORT publicará, anualmente, em jornal de grande circulação, relatórios financeiros do exercício anterior.

Artigo 48 - Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Curador e solucionados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 49 - Este Estatuto Social passa a vigorar após seu registro em cartório, com anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 50 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social

3.º TABELIÃO  
Santos, 29 de janeiro de 2014

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA



*[Handwritten signature]*  
RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

..... 48833

078745

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

..... 48838

*Andréia Barros da Costa*  
Andréia Barros da Costa  
Substituta

Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-130 - Santos/SP		
Emol.	R\$ 191,76	Prenotado sob o n. 60.459 em 11/02/2014.
Estado	R\$ 51,97	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 40,40	48.833 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 9,94	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 9,94	Anotado a margem do lançamento n.
		48.838/27/02/2015 do livro protocolo.
Total	R\$ 307,01	Santos/SP, 21 de Fevereiro de 2014.
Selos e taxas recolhidos p/verba		Andréia Barros da Costa Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
GUARUJÁ - SP  
Apresentado hoje, protocolado e registrado  
sob nº **078745**  
Guarujá, **13 OUT. 2020**

Rubens Moraes - oficial  Alexandre José Lopes - substituto  
 José Lúcio M. Vassão - escrev.  Antônia Lisboa de Lima - escrev.  
R. Santo Amaro, 492 - CEP. 11410-814 - Tel. (13) 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP  
Registrador R\$.....  
Ao Estado R\$.....  
Ipesp R\$.....  
Reg. Civil R\$.....  
Trib. Justiça R\$.....  
ISS R\$.....  
M. Público R\$.....  
TOTAL R\$.....

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Andrea S. Alves da Silva  
Escrevente  
R. Santo Amaro, 492 - Tel. (13) 3308-3300